



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA
Nº 002/2016**

Aprova o Regimento Interno do Centro Cultural UFG.

O CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de janeiro de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011901/2015-93,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Cultural UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 22 de janeiro de 2016

Prof. Manoel Rodrigues Chaves
- Vice-Reitor -

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL UFG

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Centro Cultural da UFG, Órgão Suplementar da Regional Goiânia, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.

TÍTULO II DO CENTRO CULTURAL UFG - REGIONAL GOIÂNIA, FINALIDADE, NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 2º O Centro Cultural UFG, Regional Goiânia, tem por finalidade precípua reunir, documentar, conservar, expor, apresentar e divulgar atividades ligadas a diversas áreas artísticas: artes visuais, música, teatro, dança, literatura, audiovisual e performances, bem como, realizar outras atividades culturais e artísticas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O Centro Cultural UFG caracteriza-se pela natureza cultural, desenvolvendo ações artísticas, educacionais, técnicas e científicas para o fortalecimento e a preservação da memória, da comunicação e da encenação dos processos criativos/expressivos mediante seu acervo e as suas respectivas atividades, adotando como sigla CCUFG.

Art. 3º O Centro Cultural UFG tem como princípios:

- I - apresentar a diversidade das expressões culturais, o pluralismo de idéias e as inovações artísticas e culturais;
- II - possibilitar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - promover o fomento à produção, à difusão e à circulação do conhecimento e bens culturais;
- IV - contribuir com a democratização do acesso aos bens culturais e com o desenvolvimento cultural, artístico, técnico, científico e socioeconômico do país;
- V - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a universalidade das práticas e dos saberes sociabilizados;
- VI - promover uma agenda local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º É vedada a realização de programações que tenham objetivos eminentemente religiosos e/ou político-partidários.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Composição e Da Competência

Art. 5º O Centro Cultural UFG é integrado por um corpo de profissionais para gestão administrativa, técnica, científica e educativa, a fim de executar as ações de extensão e de cultura previstas no planejamento estratégico anual.

Art. 6º A estrutura organizacional do Centro Cultural UFG é composta por:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Consultivo.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 7º A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor;
- II - Coordenador de Programação de Artes Visuais;
- III - Coordenador de Programação de Música e Artes Cênicas;
- IV - Coordenador de Intercâmbio e Ações Educativas;
- V - Coordenador Administrativo.

Capítulo III

Do Diretor

Art. 8º Ao Diretor compete:

- I - coordenar e organizar administrativamente o Centro Cultural UFG, supervisionando todas as atividades realizadas no espaço;
- II - definir em conjunto com os Coordenadores de Programação de Artes Visuais, de Programação de Música e Artes Cênicas e de Intercâmbio e Ações Educativas, ouvindo o Conselho Consultivo, quais serão as atividades e programas a serem desenvolvidos anualmente;
- III - apresentar ao Conselho Consultivo, juntamente com os Coordenadores de Programação de Artes Visuais, de Programação de Música e Artes Cênicas e de Intercâmbio e Ações Educativas, o calendário de todas as atividades programadas;
- IV - promover e apoiar a realização das atividades do Centro Cultural UFG;

- V - criar condições para a divulgação da programação do Centro Cultural UFG, bem como dar publicidade e visibilidade a toda política cultural em curso, tais como os editais de ocupação, as ações educativas, entre outros;
- VI - fomentar e acompanhar o processo de arquivamento e conservação da documentação referente às atividades e a história do Centro Cultural UFG;
- VII - criar condições para estimular as atividades audiovisuais, musicais, cênicas, literárias, de artes visuais, dentre outras;
- VIII - articular e fomentar os intercâmbios com entidades congêneres, mediante acordos de cooperação;
- IX - assegurar o agendamento dos eventos regulares promovidos pelas unidades acadêmicas da UFG ligadas às áreas artísticas;
- X - representar o Centro Cultural UFG junto à Universidade e à comunidade externa;
- XI - exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pelos órgãos superiores da UFG;
- XII - zelar pela preservação do patrimônio do Centro Cultural UFG e pelo seu nome e prestígio.

Capítulo IV

Do Coordenador de Programação de Artes Visuais

Art. 9º Ao Coordenador de Programação de Artes Visuais compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões de planejamento, produção, avaliação e distribuição de atividades;
- II - elaborar e apresentar, em conjunto com sua equipe, a programação anual da área de Artes Visuais;
- III - administrar a equipe técnica da área de Artes Visuais;
- IV - coordenar a elaboração dos Editais e/ou Chamadas Públicas para a programação de Artes Visuais;
- V - coordenar a realização das exposições temáticas, comemorativas ou especiais para fins de visitação pública, bem como promover a divulgação de seu acervo;
- VI - promover ações de editais, concursos e premiações artísticas;
- VII - promover a política cultural de preservação do acervo de Artes Visuais, de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais;
- VIII - coordenar ações de pesquisa, de documentação e de divulgação do acervo CCUFG;
- IX - fomentar exposições itinerantes do acervo em instituições culturais e congêneres, no país e no exterior, observadas as normas regulamentares de preservação, de segurança e da legislação vigentes;
- X - propor à Direção do Centro Cultural UFG e à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a cessão temporária de obras do acervo para instituições culturais e congêneres, no país ou no exterior, observadas as normas regulamentares de preservação, de segurança e da legislação vigentes;

- XI - apoiar as atividades educativas em conjunto com a Coordenação de Intercâmbio e Ações Educativas;
- XII - elaborar ações para divulgação do acervo e do material produzido pela coordenação;
- XIII - promover ações culturais, lúdico-pedagógicas, científicas e artísticas de Artes Visuais;
- XIV - apresentar ao Conselho Consultivo juntamente com o Diretor, a programação das atividades a serem realizadas;
- XV - zelar pela preservação do patrimônio do acervo e de todos os bens que envolvem a Coordenação de Artes Visuais, bem como, pelo seu nome e prestígio;
- XVI - exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pelo Diretor.

Capítulo V

Do Coordenador de Programação de Música e Artes Cênicas

Art. 10. Ao Coordenador de Programação de Música e Artes Cênicas compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões de planejamento, produção, avaliação e distribuição de atividades;
- II - elaborar e apresentar a programação anual das atividades vinculadas à área de Música e Artes Cênicas;
- III - administrar a equipe técnica ligada à Coordenação de Música e Artes Cênicas;
- IV - coordenar a elaboração dos Editais e/ou Chamadas Públicas para programação da área de Música e Artes Cênicas;
- V - promover ações de editais, concursos e premiações culturais e artísticas;
- VI - apoiar as atividades educativas em conjunto com a Coordenação de Intercâmbio e Ações Educativas;
- VII - articular parcerias que possibilitem a captação de recursos e a manutenção da qualidade da programação;
- VIII - ampliar o acesso às programações da área de Música e Artes Cênicas, promovendo atividades gratuitas ou a preços populares;
- IX - incentivar espetáculos de artistas com trajetórias e perspectivas inovadoras em seus trabalhos, bem como aqueles vinculados às práticas de tradição oral ou de tradição escrita;
- X - promover ações culturais, lúdico-pedagógicas, científicas e artísticas nas áreas de Música e Artes Cênicas;
- XI - apresentar ao Conselho Consultivo juntamente com o Diretor, a programação das atividades a serem realizadas;
- XII - zelar pela preservação do patrimônio e de todos os bens que envolvem a Coordenação de Música e Artes Cênicas, bem como pelo seu nome e prestígio;
- XIII - exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pelo Diretor.

Capítulo VI

Do Coordenador de Intercâmbio e Ações Educativas

Art. 11. Ao Coordenador de Intercâmbio e Ações Educativas compete:

- I - coordenar todas as atividades de ações educativas realizadas no Centro Cultural UFG;
- II - gerir todos os profissionais ligados às ações educativas, coordenando as reuniões de planejamento, produção, avaliação e distribuição de tarefas;
- III - desenvolver atividades pedagógicas visando o melhor aproveitamento da potencialidade educacional das obras do acervo, bem como das exposições e/ou espetáculos realizados;
- IV - identificar e contatar o público alvo, objeto das atividades educativas, desenvolvendo técnicas de divulgação específicas para esta clientela;
- V - planejar, executar e avaliar as atividades vinculadas ao ensino formal e não formal de arte, inclusive em cooperação com outras instituições;
- VI - articular escolas e parceiros para as atividades de ações educativas junto às programações das Coordenações de Programação de Artes Visuais e de Programação de Música e Artes Cênicas;
- VII - promover periodicamente a avaliação das atividades específicas desenvolvidas na área;
- VIII - elaborar o planejamento anual das ações educativas em conjunto com as Coordenações de Programação de Artes Visuais e de Programação de Música e Artes Cênicas;
- IX - organizar e manter biblioteca especializada, documentação e arquivo;
- X - promover a edição de impressos, livros ou folhetos sobre Artes Visuais, Musicais e Cênicas, bem como publicações e material de difusão científica, cultural e educacional;
- XI - apresentar ao Conselho Consultivo juntamente com o Diretor e os Coordenadores de Programação de Artes Visuais e de Programação de Música e Artes Cênicas, o plano de trabalho das atividades a serem realizadas;
- XII - zelar pela preservação do patrimônio e de todos os bens que envolvem a Coordenação de Música e Artes Cênicas, bem como pelo seu nome e prestígio;
- XIII - exercer outras atribuições, dentro de sua área de atuação, que lhe forem conferidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pelo Diretor.

Capítulo VII

Coordenador Administrativo

Art. 12. Ao Coordenador Administrativo compete:

- I - secretariar a Direção, cuidando dos expedientes, protocolos e arquivos relativos ao Centro Cultural UFG;

- II - secretariar os relatórios de gestão;
- III - manter atualizados os registros das atividades do Centro Cultural UFG;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Consultivo;
- V - desempenhar outras atividades afins, a critério do Diretor.

Capítulo VIII **Do Conselho Consultivo**

Art. 13. O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

- I - o Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que ocupará a presidência;
- II - o Coordenador Geral de Cultura da PROEC;
- III - o Diretor do Centro Cultural UFG;
- IV - o Coordenador de Programação de Artes Visuais;
- V - o Coordenador de Programação de Música e Artes Cênicas;
- VI - o Coordenador de Intercâmbio e Ações Educativas;
- VII - um representante da Câmara de Extensão e Cultura da Regional Goiânia e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;
- VIII - um representante da área de Música da Escola de Música e Artes Cênicas e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- IX - um representante da área do Teatro da Escola de Música e Artes Cênicas e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- X - um representante da área de Artes Visuais da Faculdade de Artes Visuais e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- XI - dois representantes da área de Dança da Faculdade de Educação Física e Dança, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- XII - um representante da área de Museologia da Faculdade de Ciências Sociais e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- XIII - um representante do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação - CEPAE e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Diretor da Unidade;
- XIV - um representante da área de Patrimônio Cultural, vinculados aos Órgãos Suplementares e/ou Complementares da UFG, e seu respectivo suplente, indicados pelo Coordenador Geral de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- XV - três representantes da sociedade civil, profissionais de reconhecida competência na área cultural, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Coordenador Geral de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º O mandato dos membros previstos nos incisos de VII a XVI será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 2º Na ausência do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, a presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Coordenador Geral de Cultura da UFG.

Art. 14. O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente.

Art. 15. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - constituir o comitê composto por membros de área do Conselho Consultivo para elaboração de editais específicos nas áreas de Artes Visuais e Música e Artes Cênicas;
- II - elaborar os editais para selecionar a programação da Galeria e/ou do Teatro e Sala da Dança;
- III - sugerir os nomes para compor o comitê curador de cada área que irá avaliar as propostas inscritas nos editais;
- IV - aprovar o regulamento interno do Centro Cultural UFG, quando este vier a ser editado;
- V - sugerir mudanças neste Regimento.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO

Art. 16. O patrimônio do Centro Cultural UFG é composto pelos bens móveis e imóveis sob sua administração, devidamente registrados pelo CCUFG em Livro de Tombamento e, ainda, aqueles adquiridos e/ou recebidos posteriormente.

Art. 17. Os recursos financeiros do Centro Cultural UFG para a sua manutenção são constituídos por:

- I - dotação consignada pela Reitoria da Universidade Federal de Goiás;
- II - dotações orçamentárias atribuídas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal ou Emendas Parlamentares;
- III - patrocínios, doações, auxílios, convênios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º As doações, especialmente as com encargos ou condições, deverão ser previamente aceitas pela Universidade Federal de Goiás, ouvido o Conselho Consultivo.

§ 2º Os recursos externos destinados ao Centro Cultural UFG serão total e integralmente nele aplicados, de acordo com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, respeitadas as normas regulamentares da Universidade Federal de Goiás e as normas legais vigentes.

§ 3º Os bens, direitos e recursos do Centro Cultural UFG serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos, definidos neste Regimento Interno.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Poderá o Centro Cultural UFG receber, por meio de Fundos e Editais de Assistência à Cultura, e/ou captação por Leis de Incentivo à Cultura, municipais, estaduais e federais, patrocínios financeiros e doações para projetos específicos a serem desenvolvidos pelo CCUFG ou em parceria com outros órgãos públicos e/ou iniciativa privada.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que, a seu juízo, ouvirá os Órgãos que julgar conveniente.

• • •